



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08438/08**

**TERMOS ADITIVOS (NºS 01, 02) AO CONTRATO Nº 134/08.** Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC- 01141/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 08438/08** trata, agora, do exame dos Termos Aditivos (nºs 01, 02 ) ao Contrato **Nº 134/2008**, de prorrogação de prazo, firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com a firma Equilíbrio Ambiental LTDA, objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cajazeiras, no valor de **R\$ 230.038,00 (duzentos e trinta mil e trinta e oito reais)**, e

A Licitação na modalidade Tomada de Preços **Nº 023/2008** e o Contrato **Nº 134/08**, foram julgados regulares, através do Acórdão **AC2-TC- 366/2009 (fls. 495)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas (**fls. 497/499, 505/508, 514/518**), concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos Nºs 01 e 02 ao Contrato **Nº 134/2008 (fls. 502, 511, 521)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes Termos Aditivos Nºs 01 e 02 ao Contrato **Nº 134/2008**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08438/08**, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08438/08**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** os Termos Aditivos (nºs 01, 02 ) ao Contrato **Nº 134/2008**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 21 de setembro de 2010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

Fui presente:

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***